



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
O MUNICÍPIO DE COIMBRA E A IPN INCUBADORA – ASSOCIAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO DE ACTIVIDADES DE INCUBAÇÃO DE IDEIAS E EMPRESAS**

Entre:

O MUNICÍPIO DE COIMBRA, Pessoa Coletiva n.º 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, 3000 – 300 Coimbra, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

IPN INCUBADORA - Associação para o Desenvolvimento de Atividades de Incubação de Ideias e Empresas, associação privada, Pessoa Coletiva n.º 513 488 960, com sede na rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra, representada neste ato por Fernando Amílcar Bandeira Cardoso e por André Rodrigues de Abreu Gomes, Vice-presidente e Vogal da Direção, respetivamente, adiante designada como **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- a) a promoção do desenvolvimento no concelho de Coimbra constitui uma atribuição legalmente consagrada **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) o **SEGUNDO OUTORGANTE** é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, originalmente constituída por escritura pública datada de 20 de novembro de 2002 e que possui atualmente como associados o Instituto Pedro Nunes – Associação para a Inovação em Ciência e Tecnologia (designado abreviadamente por IPN) associação privada possuidora do estatuto de Utilidade Pública e a Universidade de Coimbra, Instituição de Ensino e Investigação de natureza inteiramente pública.
- c) os Estatutos do **SEGUNDO OUTORGANTE** definem como objeto da sua atividade estimular o empreendedorismo e fomentar a criação de empresas inovadoras de base tecnológica e serviços avançados, dando, assim, cumprimento a uma das vertentes da missão IPN, missão a que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** reconhece um inequívoco interesse público;
- d) a atividade desenvolvida pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** tem sido, ao longo de mais de 20 anos, essencial para difundir valores e competências específicas no domínio do empreendedorismo e da inovação, capacitar o tecido empresarial local emergente e já existente, fomentar a disseminação e acessibilidade do conhecimento científico e tecnológico produzido por instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, em particular da Universidade de Coimbra, e promover a criação de emprego qualificado no concelho de Coimbra e região envolvente;
- e) o sentido e a natureza da missão atribuída e prosseguida pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** respondem a falhas de mercado que afastam o seu modelo de operação de uma lógica estritamente privada e mercantil, centrando-o na dinamização de atividades que o livre funcionamento do mercado não tem sido capaz de assegurar por si só e na disponibilização de serviços a título não oneroso ou abaixo dos níveis necessários para cobrir adequadamente os custos incorridos;
- f) a consolidação do percurso de afirmação da IPN INCUBADORA enquanto infraestrutura e centro de competências com elevada relevância estratégica para o desenvolvimento futuro do concelho de Coimbra, e de toda a região envolvente, exige que a atividade do **SEGUNDO OUTORGANTE** seja adequadamente financiada de forma a assegurar a sua sustentabilidade económica e financeira, mantendo e reforçando continuamente os seus ativos físicos e humanos, de referência nacional e internacional na sua área de atuação, visando a prossecução de fins de relevante



interesse público local e mesmo nacional;

- g) O PRIMEIRO OUTORGANTE não dispõe nem prevê vir a dispor de capacidades e competências internas para prosseguir as atividades desenvolvidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE com iguais níveis de eficácia e de eficiência;

Assim, ao abrigo da alínea o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e, ainda, de acordo e no cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Coimbra, n.º 323/2022, de 04/04, é celebrado o presente PROTOCOLO, de forma livre e consciente, pelas partes, o qual se rege pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O presente PROTOCOLO visa regular os termos e condições de atribuição pelo PRIMEIRO OUTORGANTE de um apoio financeiro ao SEGUNDO OUTORGANTE, compensando-o pelo relevante conjunto de missões e atividades de interesse público que, atentos os seus Estatutos, se pretende que este prossiga em prol do desenvolvimento do concelho de Coimbra e que, pela sua natureza, deverão ser prestados em instalações qualificadas e por uma equipa técnica experiente, altamente qualificada, que interessa preservar e reforçar e que não são suscetíveis de ser adequadamente remuneradas com base em mecanismos estritos de mercado.

Cláusula 2ª

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE, compartilhará financeiramente o SEGUNDO OUTORGANTE para que este possa prosseguir o objeto e as atribuições previstas nos respetivos Estatutos em adequadas condições de sustentabilidade económica e financeira, cabendo-lhe assegurar, em especial, o seguinte conjunto de atividades que o PRIMEIRO OUTORGANTE reconhece como de interesse público para o concelho de Coimbra e região envolvente:
 - a) gestão e exploração das infraestruturas e equipamentos da IPN INCUBADORA, incluindo a elaboração e concretização de novos projetos de investimento;
 - b) prestação de apoio técnico a empreendedores no domínio da incubação de ideias e empresas inovadoras, de base tecnológica e serviços avançados, incluindo a captação e mobilização de empresas e ideias de negócio para instalação na IPN INCUBADORA e o apoio à criação de emprego qualificado;
 - c) conceção e desenvolvimento de atividades e projetos nos domínios da promoção do empreendedorismo qualificado e inovação;
 - d) integração e participação ativa em redes interinstitucionais de âmbito local, regional, nacional e internacional com relevância para as atividades descritas nas alíneas anteriores.
 - e) disponibilização de 4 horas (meio-dia) por semana, caso se verifique esta necessidade, de atendimento técnico especializado em incubação a utilizadores do Espaço Municipal de Cowork Pátio – Criatividade e Inovação.
2. O conjunto de referenciais e/ou indicadores que objetiva as atividades a desenvolver pelo SEGUNDO OUTORGANTE é apresentado em anexo ao clausulado do presente PROTOCOLO, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 3ª

1. O apoio financeiro a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE para o desenvolvimento das atividades referidas na Cláusula 2ª é de 85.000,00 (oitenta e cinco mil euros).
2. O cálculo do montante referido no número anterior foi estimado com base na projeção de gastos operacionais do SEGUNDO OUTORGANTE para o prazo de vigência do presente PROTOCOLO (ano civil 2022), e especificamente os relativos a Gastos com Pessoal, destinando-se a cobrir cerca



18% do valor esperado destes.

3. O pagamento do apoio financeiro referido na presente Cláusula será efetivado nos seguintes termos:
 - a) 50% do montante máximo referido no nº1 na sequência da assinatura do presente PROTOCOLO;
 - b) 50% do montante máximo referido no nº1 no decorrer até ao final do mês de setembro de 2022.

Cláusula 4ª

Constituem obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) verificar a boa execução do presente PROTOCOLO por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, através do acompanhamento e controlo da sua implementação, podendo para esse efeito, por si, ou através de interposta pessoa designada, realizar ou mandar realizar as ações de fiscalização e as avaliações e auditorias especializadas consideradas adequadas para o efeito;
- b) assegurar o pagamento do apoio financeiro previsto na Cláusula 3ª nas condições aí referidas e sempre que, na sequência da alínea anterior, se verifique que tal pagamento é devido ao SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 5ª

Constituem obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

- a) executar o objeto do presente PROTOCOLO, tendo em vista a prossecução do disposto nas Cláusulas 1ª e 2ª;
- b) aplicar o apoio financeiro previsto na Cláusula 3ª ao fim a que se destina;
- c) prestar, no prazo razoável que lhe for fixado, todas as informações e documentos que forem solicitadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE relativos à execução do PROTOCOLO, incluindo um Relatório de Atividades Anual, com a identificação dos objetivos alcançados, a descrição das atividades realizadas e a apresentação dos indicadores quanto aos resultados obtidos;
- d) manter a sua situação regularizada relativamente a todas e quaisquer obrigações perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social e o Município de Coimbra;
- e) mencionar o apoio recebido do PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo do presente PROTOCOLO, nos termos e na forma que aquele lhe indicar.

Cláusula 6ª

1. O presente PROTOCOLO produz efeitos no ano civil de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação e salvo resolução pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo da Cláusula 8ª.
2. A cessação da vigência do PROTOCOLO pelo decurso do prazo não extingue a obrigação do SEGUNDO OUTORGANTE restituir total ou parcialmente os montantes recebidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE sempre que, à luz das disposições aqui consignadas, tal se justifique.

Cláusula 7ª

1. O presente PROTOCOLO pode ser alterado por acordo das partes, nomeadamente em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias ou quando a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes.
2. Qualquer alteração ao presente PROTOCOLO que tenha como implicação o aumento do montante



máximo do apoio financeiro previsto no nº1 da Cláusula 3ª deve ser alvo de aprovação por parte da Câmara Municipal.

Cláusula 8ª

O presente Protocolo está sujeito à sua publicitação nos termos da Lei n.º 64/2013 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 9ª

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode resolver o presente PROTOCOLO caso o SEGUNDO OUTORGANTE incorra em incumprimento grave ou reiterado, não sanado em prazo a fixar, ou se desvie dos seus objetivos.
2. A decisão de resolução do presente PROTOCOLO deverá ser comunicada ao SEGUNDO OUTORGANTE através de carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da assinatura de tal decisão.
3. A resolução do PROTOCOLO ao abrigo dos números anteriores não confere ao SEGUNDO OUTORGANTE direito a qualquer indemnização e constitui este na obrigação de restituir o montante financeiro que lhe tenha sido pago no caso de não ter sido aplicado ao fim a que se destinava.

Cláusula 10ª

Os casos omissos no presente PROTOCOLO serão objeto de acordo entre as partes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE





ANEXO

REFERENCIAIS E INDICADORES DE SUPORTE À EXECUÇÃO DO PROTOCOLO ENTRE OMUNICÍPIO DE COIMBRA E A IPN INCUBADORA

REFERENCIAL:

A - Gestão e exploração das infraestruturas e equipamentos do Centro de Incubação da IPN INCUBADORA

INDICADORES:

- Ao longo da vigência do PROTOCOLO apoiar os procedimentos necessários, conducentes à instalação de empresas inovadoras, de base tecnológica, na IPN INCUBADORA e a intermediação como interlocutor de eventuais necessidades de apoio técnico-administrativo junto do Município de Coimbra;
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO gerir e acompanhar a empreitada de ampliação da IPN INCUBADORA para instalação de uma “SPACE INCUBATOR” tendente a afirmar Coimbra como centro nacional do empreendedorismo na área do “new-space” e.g. utilização comercial de tecnologia ou ativos espaciais na Terra.

REFERENCIAL:

B – Prestação de apoio técnico no domínio da incubação de ideias e empresas inovadoras, de base tecnológica serviços avançados, incluindo a captação e mobilização de empresas e ideias de negócio para instalação na IPN INCUBADORA e o apoio à criação de emprego qualificado;

INDICADORES:

- Ao longo da vigência do PROTOCOLO continuar a disponibilizar apoio técnico aos novos projetos empresariais, com recursos próprios de levada qualificação e experiência na área da inovação, empreendedorismo, gestão, marketing, contabilidade acesso a financiamento, entre outros que se mostrem necessários, bem com recurso a entidades parceiras;
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO continuar a assegurar a participação da IPN INCUBADORA enquanto incubadora certificada pelo programa STARTUP VISA e pela REDE NACIONAL DE INCUBADORAS (RNI).
- Ao da vigência do PROTOCOLO promover de forma sistematizada a divulgação dos apoios existentes, nomeadamente:
 - Orientação técnica na fase de constituição e arranque da empresa;
 - Acompanhamento tutorial na elaboração do Plano de Negócios da empresa;
 - Propriedade Intelectual e aconselhamento jurídico (e.g. contratos de transferência de tecnologia, registo de patentes, marcas);
 - Disponibilização de espaço físico para instalação;
 - Serviços de logística: salas de reuniões, correio, telefone, fax, Internet, reprografia;
 - Ligações e contactos com diversos centros de investigação nacionais e internacionais, outras fontes de conhecimento, fontes de financiamento, entre outros que se mostrem necessários;



- Acesso privilegiado a fontes de saber e conhecimento oriundas da Universidade de Coimbra e Instituto Politécnico de Coimbra;
- Acesso a uma bolsa de consultores especializados em distintas áreas (Gestão, Investimentos, Marketing, Fiscal, SHST, Estratégia, Tecnologias, Qualidade, entre outros) em condições vantajosas;
- Serviços de contabilidade e tramitação contributiva e fiscal;
- Informação e apoio na elaboração de candidaturas a Sistemas de Incentivos ao Investimento, I&D, Inovação, emprego, entre outros;
- Acesso a ações de formação regulares em temas tecnológicos e relacionados com gestão;
- Apoio da angariação de investimento e obtenção de financiamento;
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, promover mensalmente a revisão dos conteúdos do site institucional garantindo a correta disseminação de informação, nomeadamente daquela relacionada com a disseminação de oportunidades de acolhimento empresarial;
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO desenvolver articulação com o Gabinete de Gabinete de Apoio ao Investidor tendente à operacionalização de apoio a empreendedores/investidores que tenham contacto com o Gabinete, incluindo os utilizadores do Espaço Municipal de Cowork, e intermediação junto deste para dinamização de cooperação da Autarquia com start-ups do ecossistema do IPN e outras da nossa região.

REFERENCIAL:

C – Desenvolvimento de atividades e projetos nos domínios da promoção do empreendedorismo qualificado e da inovação;

INDICADORES:

- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, participar na organização de dois programas de aceleração e/ou inovação aberta para ideias e projetos empresariais com participação de empreendedores/startups localizadas em Coimbra;
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, atrair e fixar dez novos projetos empresariais na IPN INCUBADORA;
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, apoiar cinquenta empreendedores no desenvolvimento da sua ideia de negócio inovador e/ou de base tecnológica;
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, apoiar cinco empresas locais na apresentação de candidaturas a sistemas de incentivos e/ou concursos de empreendedorismo externos (PT2020, ARRISCA C, PORTUGAL VENTURES, entre outros);
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, apoiar a gestão financeira de 25 projetos de startups;
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, promover a procura ativa de participação em projetos nacionais e internacionais no âmbito da promoção do empreendedorismo e inovação, participando num mínimo de 3 candidaturas;



REFERENCIAL:

D – Integração e participação ativa em redes interinstitucionais de âmbito local, regional, nacional e internacional com relevância para as atividades descritas nas alíneas anteriores;

INDICADORES:

- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, continuar a assegurar a Presidência da Comissão Executiva da RIERC – Rede de Incubadoras de Empresas da Região Centro;
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, participar em pelo menos 3 eventos organizados pela TECPARQUES e divulgar junto do tecido empresarial local as ações de qualificação promovidas pela Associação;
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, continuar a participar ativamente no INOV-C – Rede do Ecossistema de Inovação Inteligente da Região Centro;
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, participar em pelo menos um dos eventos organizados pelo ecossistema internacional de inovação, nomeadamente da International Association of ScienceParks-IASP e European Business Network – EBN;
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, continuar a participar nas atividades da UBI Global – UBI Global – Incubation Impact & Network.